



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.541/2018

- De 13 de Março de 2018 -

MUNICÍPIO DE INUBIA  
PAULISTA:44919611000103

Assinatura digitalizada por MUNICÍPIO DE  
INUBIA PAULISTA:44919611000103  
DN: cn=MUNICÍPIO DE INUBIA  
PAULISTA:44919611000103, o=BR, ou=ICP,  
Brazil, ou=AR, c=BR, email=ca@prestador.inubia.sp.gov.br  
Date: 2018.03.14 10:34:41 -0300

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de um imóvel urbano do Município).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 16/2018 de 13 de Março de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de parte de um imóvel urbano da Matrícula nº 12.603, localizado ao final da Rua Mário Covas (com divisas entre a Fazenda Califórnia e a Linha Férrea), compreendendo **um terreno** com perímetro de **426,5030** metros e área de **6.563,45** metros quadrados.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa industrial, comercial, ou ampliação de atividade comercial já existente, através de processo licitatório.

**§ 1º.** A administração pública municipal tem por objetivos nesta concessão, a geração de empregos e renda, melhoria na arrecadação com a ampliação de negócios e fomento da atividade econômica.

**§ 2º.** Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a empresa comunicar o Poder Executivo.

**§ 3º.** Caso a mudança de atividade da empresa importe em descaracterização de atividade industrial e comercial, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

**§ 4º.** As atividades da empresa não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a empresa beneficiada pela preservação do meio ambiente, dentro das normas legais vigentes.

**Art. 3º.** São condições imprescindíveis para a presente concessão:

**I** - utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade comercial;

**II** - funcionamento da empresa devidamente regularizado perante os órgãos competentes, a contar da data de publicação da presente Lei.

**III** – Geração de no mínimo 17 empregos, demonstrados através de projeto, estudo ou plano de trabalho, no ato da participação do processo licitatório. Os empregos deverão permanecer durante todo o período de concessão.

**IV** – A empresa deverá apresentar planta, projeto ou estudo, constando empreendimento a ser construído, justificando a área pretendida, no ato da participação do processo licitatório.



## **MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: [inubia@terra.com.br](mailto:inubia@terra.com.br)

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

**Art. 4º.** O prazo da presente concessão é de até 20 (Vinte) anos, a critério do Poder Executivo no momento da realização do processo licitatório, podendo haver prorrogação do mesmo por igual período.

**Art. 5º.** A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

**§ 1º.** O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do encerramento do processo licitatório, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que a empresa expressamente justifique.

**§ 2º.** A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

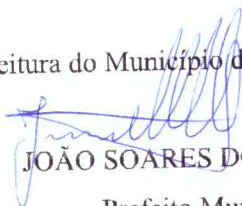
**Art. 6º.** O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita empresa qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

**Parágrafo Único** - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.


**Art. 7º.** Fica revogada a Lei nº 1.528/2018, de 29 de Janeiro de 2018.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 13 de Março de 2018.

  
JOÃO SOARES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

  
CRISTIANE FREITAS LOPES  
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 16/2018 de 13 de Março de 2018.